

Direito à Reclamação: tramitação de reclamações, elogios e sugestões

Webinar

Teresa Santos António Ferreirinha

Departamento do Utente

22/11/2023

Conteúdos



I – Enquadramento

II – O Direito à Reclamação

III – Contraordenações



I – Enquadramento

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS)



- Pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, com poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios.
- Missão: regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, dos setores público, privado, social e cooperativo.
- Objetivo da regulação:
 - Garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes:
 - Apreciar as queixas e reclamações;
 - Monitorizar o seguimento dado pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde às reclamações, promovendo a capacitação dos utentes e a adoção de medidas de melhoria da qualidade pelos prestadores;
 - Prestar, em matéria de direitos e interesses legítimos dos utentes dos serviços de saúde, informação, orientação e apoio aos utentes, aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, bem como aos demais agentes que têm intervenção, direta ou indireta, no sistema de saúde;
 - Cooperar com outras entidades na divulgação de informação sobre direitos.



II – O Direito à Reclamação



- Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro Lei de Bases da Saúde;
- Lei n.º 15/2014, de 21 de março Direitos e deveres do utentes dos serviços de saúde;
- Lei n.º 24/96, de 31 de julho Regime aplicável à defesa dos consumidores;
- **Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril** Define os princípios gerais de ação dos serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão; reúne as normas vigentes no contexto da modernização administrativa; obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações em serviços e organismos da Administração Pública, incluindo os prestadores de cuidados de saúde do setor público;
- **Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro** Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral e criação do livro de reclamações eletrónico;
- Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto Lei-Quadro das Entidades Reguladoras;
- Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto Estatutos da ERS;
- Regulamento n.º 65/2015, de 11 de fevereiro Define os termos, as regras e as metodologias do sistema de gestão de reclamações da ERS, e obrigações dos prestadores nesta matéria.



Constituição da República Portuguesa (CRP) – artigo 52.º:

Todas as pessoas têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informadas, em prazo razoável, sobre o resultado da respetiva apreciação.



Direito fundamental e constitucionalmente consagrado a reclamar



- Lei de Bases da Saúde (LBS) Base 2, n.º 1, al. i): todas as pessoas têm direito "a apresentar sugestões, reclamações e a obter resposta das entidades responsáveis".
- Lei n.º 15/2014, de 21 de março artigo 9.º, n.º 1 e n.º 2:
 - "O utente dos serviços de saúde tem direito a reclamar e a apresentar queixa nos estabelecimentos de saúde, nos termos da lei (...)";
 - "As **reclamações e queixas podem ser apresentadas em livro de reclamações ou de modo avulso, sendo obrigatória a resposta**, nos termos da lei."





 Todas as pessoas – independentemente da sua natureza singular ou coletiva – têm o direito a reclamar e a apresentar queixa sobre todos os aspetos relacionados com a prestação de cuidados de saúde, e a obter uma resposta adequada, clara e percetível.

Conceito amplo de utente



- Quem frequenta, utiliza ou acede ao estabelecimento prestador de cuidados de saúde, e não apenas os utentes que recebem cuidados de saúde
- Quem acompanha ou visita utentes

Reclamação (lato sensu)



Regulamento n.º 65/2015, de 11 de fevereiro – artigo 3.º, al. c):

"toda e qualquer manifestação, assumida e comunicada por escrito pelos utentes, que poderá ser de discordância em relação a uma posição, de insatisfação em relação aos serviços prestados por estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, de sugestão em relação ao funcionamento desses serviços, de alegação de eventual incumprimento ou de satisfação ou elogio para com profissionais, serviços ou procedimentos do estabelecimento"



O ato de reclamar deve ser:

- Livre
- Incondicionado
- Nunca limitado por uma qualquer análise prévia





- Garantir a disponibilização, imediata e gratuita, do livro de reclamações, sempre que este seja solicitado, independentemente de qualquer juízo de valor sobre a pertinência ou fundamento da matéria reclamada ou oportunidade da mesma;
- Abster-se de obstaculizar, de qualquer forma, o exercício do direito fundamental à reclamação;
- Abster-se de condicionar a apresentação do livro de reclamações à identificação do autor da reclamação, exigindo a apresentação do seu documento de identificação;
- Adotar os procedimentos, as normas e/ou as ações de sensibilização e de formação internas adequadas.

Alerta de Supervisão n.º 1/2023, de 11 de agosto

Direito à reclamação dos utentes do sistema de saúde: disponibilização, imediata e gratuita, do livro de reclamações, sempre que solicitado, independentemente do conteúdo, da pertinência dos factos reclamados e/ou da identificação do autor da reclamação



• Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril – artigo 38.º -, e Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro – artigo 2.º: os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde de todos os setores (público, privado, cooperativo e social) estão obrigados a adotar o livro de reclamações, físico e eletrónico (se aplicável).







Alerta de Supervisão n.º 3/2022, de 7 de outubro

Submissão de reclamações à ERS recebidas pelos prestadores de cuidados de saúde através da plataforma digital Portal da Queixa e cumprimento do regime jurídico das práticas de publicidade em saúde em qualquer publicidade veiculada através da referida plataforma



- Um prestador de cuidados de saúde que esteja registado, por sua opção e iniciativa, junto da plataforma digital Portal da Queixa ou, não estando registado, solicita, por sua opção e iniciativa, a gestão da sua marca por forma a aceder ao conteúdo integral das reclamações e por conseguinte a dar resposta às mesmas no Portal, tomando assim conhecimento direto e efetivo do seu teor:
 - deverá comunicá-las à ERS no prazo de 10 dias úteis;
 - informar sobre o seguimento que tenha dado à mesma;
 - essa informação deverá ser remetida através da plataforma eletrónica
 SGREC, acompanhada dos ficheiros da reclamação e da informação escrita prestada ao reclamante.

A ERS não proibiu nem impôs o registo dos prestadores de cuidados de saúde no Portal da Queixa

Alerta de Supervisão n.º 3/2022, de 7 de outubro

Submissão de reclamações à ERS recebidas pelos prestadores de cuidados de saúde através da plataforma digital Portal da Queixa e cumprimento do regime jurídico das práticas de publicidade em saúde em qualquer publicidade veiculada através da referida plataforma



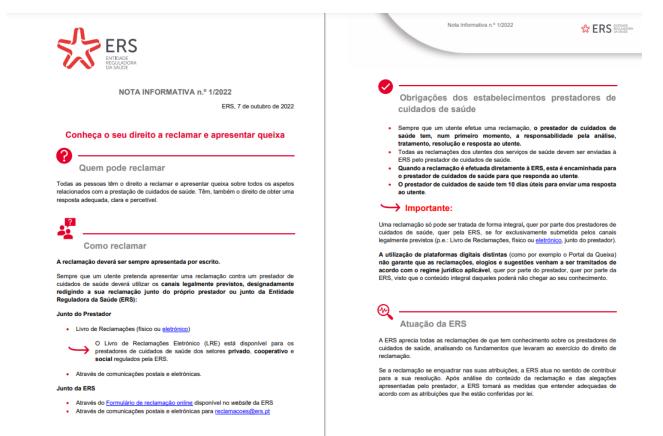
- Atuação dos prestadores junto dos utentes:
 - Os prestadores devem incentivar os utentes à apresentação de reclamações, elogios e sugestões
 com recurso ao Livro de Reclamações (em formato físico ou eletrónico, quando aplicável) ou ao
 formulário de reclamação online disponibilizado por esta Reguladora na área Reclamações do seu
 website.
 - Os prestadores devem clarificar que a utilização de plataformas digitais distintas (como por exemplo o Portal da Queixa) não garante que as reclamações, elogios e sugestões venham a ser tramitadas nos termos da lei, quer por parte do prestador, quer por parte da ERS, visto que o seu conteúdo integral poderá não chegar ao seu conhecimento.

Alerta de Supervisão n.º 3/2022, de 7 de outubro

Submissão de reclamações à ERS recebidas pelos prestadores de cuidados de saúde através da plataforma digital Portal da Queixa e cumprimento do regime jurídico das práticas de publicidade em saúde em qualquer publicidade veiculada através da referida plataforma



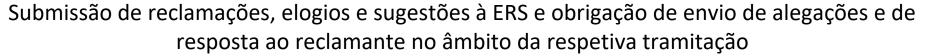
Divulgação de nota informativa junto dos utentes – o direito a reclamar e apresentar queixa:





- Estatutos da ERS artigo 30.º, n.º 2: sobre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde recai a obrigação de submeterem à ERS, no prazo de 10 dias úteis, a cópia das reclamações e queixas dos utentes, bem como da informação sobre o seguimento que tenham dado às mesmas.
- Regulamento n.º 65/2015, de 11 de fevereiro:
 - Inscrição obrigatória no Sistema de Gestão de Reclamações (SGREC): plataforma digital disponibilizada pela ERS para operacionalizar, de forma transversal, a obrigatoriedade de submissão de reclamações, elogios e sugestões, cujos termos, regras e metodologias, bem como os princípios orientadores estão definidos no Regulamento n.º 65/2015.
 - Artigo 9.º, n.º 2: as entidades responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem proceder à digitalização e submissão no SGREC da reclamação, da resposta que tenham endereçado ao reclamante e de outros ficheiros que considerem relevantes à apreciação dos factos.

Alerta de Supervisão n.º 5/2022, de 21 de dezembro





Obrigação de submissão da reclamação à ERS



- O prestador de cuidados de saúde está obrigado a remeter à ERS todas as reclamações –
 independentemente do suporte em que sejam realizadas -, no prazo de 10 dias úteis:
 - Submissão junto da ERS, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que a reclamação foi apresentada, de um processo REC, através do SGREC;
 - Garantia de que todas as reclamações, sugestões e elogios são submetidos à ERS no referido prazo, independentemente da data de ocorrência dos factos reclamados.

Alerta de Supervisão n.º 5/2022, de 21 de dezembro

Submissão de reclamações, elogios e sugestões à ERS e obrigação de envio de alegações e de resposta ao reclamante no âmbito da respetiva tramitação



Obrigação de resposta atempada e com qualidade

- O prestador de cuidados de saúde está obrigado a remeter à ERS a informação sobre o seguimento que tenha dado às reclamações assim, no prazo dos 10 dias úteis deverá instruir o processo REC com:
 - Alegações.
 - Resposta final endereçada ao reclamante, com qualidade:
 - Por escrito;
 - Fundamentada e completa;
 - Com conteúdo concreto;
 - Direcionada ao esclarecimento e resolução da reclamação apresentada;
 - Que permita uma apreciação cabal da situação concreta;
 - Com identificação das medidas tomadas ou a adotar;
 - Independentemente do tempo decorrido desde a apresentação da reclamação.
 - Demais elementos obrigatórios previstos no Regulamento n.º 65/2015.



Obrigação de resposta atempada e com qualidade



Resposta insuficiente ou ausência de resposta

PMT/001/2019





III – Contraordenações

Contraordenações



- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE);
- Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto;
- Regulamento n.º 65/2015, de 11 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15/09



- Contraordenações previstas no artigo 9.º:
 - Formato físico;
 - Formato eletrónico.
- Montante da coima aplicável (art.º 18.º RJCE) varia de acordo com:
 - Gravidade da infração (art.º 17.º RJCE);
 - Classificação das pessoas coletivas (art.º 19.º RJCE).

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15/09 Formato físico



Incumprimento da obrigação de:

- Possuir livro de reclamações no estabelecimento prestador de cuidados a que respeita a atividade;
- Facultar imediata e gratuitamente a qualquer pessoa o livro de reclamações sempre que por este seja solicitado;
 - Contraordenação muito grave, se solicitada a presença de autoridade policial;
- Afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, de letreiro com a informação: «Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações» e/ou «Entidade competente para apreciar a reclamação: [identificação e morada completas da entidade]»
 - Sem necessidade de utilização de modelo de dístico aprovado

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15/09 Formato físico



• Incumprimento da obrigação de:

- Preencher a folha de reclamação a pedido do reclamante, quando este esteja impossibilitado por motivo de analfabetismo ou de incapacidade física, nos termos descritos oralmente por este;
- Após preenchimento da folha de reclamação, entregar o duplicado da reclamação ao utente, conservando em seu poder o triplicado, que não pode ser retirado do livro de reclamações;

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15/09 Formato eletrónico



- Incumprimento da obrigação de:
 - Possuir o formato eletrónico do livro de reclamações;
 - Divulgar nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à plataforma digital;
 - Ser titular de endereço de correio eletrónico para efeitos de receção das reclamações submetidas através da plataforma digital;

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15/09 Formato eletrónico



- Nos casos de violação das obrigações previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º-B:
 - Advertência prévia para adoção de medidas necessárias;
 - 90 (noventa) dias consecutivos
 - Arquivamento dos autos em caso de cumprimento; ou
 - Instauração do processo de contraordenação em caso de incumprimento

Estatutos da ERS e Regulamento n.º 65/2015



Incumprimento da obrigação de:

- Remeter à ERS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia das reclamações e queixas dos utentes, bem como do seguimento dado às mesmas;
- Respeitar norma ou decisão da ERS que, no exercício dos seus poderes regulamentares, de supervisão ou sancionatório, determinem qualquer obrigação ou proibição.
 - Obrigações estabelecidas no Regulamento n.º 65/2015 quanto à tramitação de reclamações e à inscrição no sistema de gestão de reclamações (SGREC)

Estatutos da ERS e Regulamento n.º 65/2015



- Incumprimento da obrigação de resposta às solicitações de cooperação dirigidas pela ERS,
 designadamente através da prestação de informações e documentos solicitados:
 - Não prestação de informações;
 - Prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas; ou
 - A recusa de colaboração;

Capacitação





- Área <u>Utentes</u> e área <u>Prestadores</u>
- Área <u>Direitos e Deveres dos Utentes</u>
- Documento <u>Direitos e Deveres dos Utentes dos</u>
 <u>Serviços de Saúde</u>
- Versões Simplificadas e Consolidadas
- Perguntas Frequentes sobre a submissão de reclamações à ERS
- Perguntas Frequentes sobre o Livro de Reclamações Eletrónico
- Pedido de Informação







22.11.2019

Perguntas frequentes sobre o livro de reclamações eletrónico

SABER MAIS +



Contributos:

reclamacoes@ers.pt

Muito obrigado(a)!



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L 32 4100-455 PORTO T 000 000 000 GERAL@ERS.PT WWW.ERS.PT